



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 8 de dezembro de 2025.

Mensagem nº 132/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 3.689, DE 7 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NAS VIAGENS A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o prazo e a forma de apresentação dos relatórios de viagem previstos na Lei Municipal nº 3.689/2021, que trata da concessão de diárias para hospedagem, alimentação e transporte durante viagens a serviço.

A medida decorre da análise do Ofício nº 708/2025-PJTCOVAS, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual aponta a ausência de regulamentação específica sobre a apresentação desses relatórios, ocasionando dificuldades de controle e fiscalização das despesas públicas.

Visando sanar essa lacuna e promover maior transparência, controle e eficiência administrativa, propõe-se a inclusão do prazo máximo de 15 (quinze) dias para a entrega do relatório de viagem, em consonância com o que estabelece a Resolução GPGJ nº 1.687/2011, aplicável aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

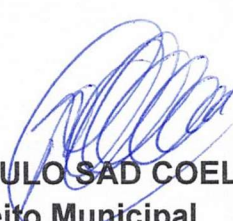


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

A adoção desse prazo contribui para o adequado acompanhamento das atividades realizadas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, além de padronizar procedimentos e evitar irregularidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 8 de dezembro de 2025.



PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º , DE DE DE 2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA
LEI Nº 3.689, DE 7 DE ABRIL DE 2021,
QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA HOSPEDAGEM,
ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NAS
VIAGENS A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica acrescentado o parágrafo único no art. 5º da Lei n.º 3.689, de 7 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. A apresentação do relatório de viagem mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal